



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 1964/2012

VALIDADE ATÉ: 24/09/2015

PROCESSO Nº.: 2012/0000017355

DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

PORTE:

E-II

ENDEREÇO:

Av. Beiramar s/n

MUNICÍPIO:

Barcarena - PA

CEP:

68447-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-342238-6

CNPJ/CPF:

06.023.849/0003-29

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 153600

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

LOTE 0108, GLEBA SANTA CRUZ, BAIRRO: MIRITITUBA - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

A presente licença **AUTORIZA** a implantação da primeira fase da **Estação de Transbordo de Cargas – ETC, no Distrito de Miritituba**, contendo moega, tombadores, passarelas de alimentação, armazém graneleiro em V, passarelas de expedição, torre de transferência, prédio de padronização de grãos, prédio de classificação com deslonação, oficina, almoxarifado, departamento técnico, administração, refeitório, vestiário, prédio de motoristas, portaria, píer flutuante, infraestrutura de abastecimento, drenagem, esgotamento e de energia, bem como o canteiro de obra, nos termos do Parecer Técnico nº 19863/GEINFRA/CLA/DILAP/2012, datado de 14/09/2012 e do Parecer Jurídico nº 7568/CONJUR/SECAD/2012, datado de 21/09/2012.

A empresa **NÃO ESTÁ AUTORIZADA** a implantar posto de abastecimento de combustível, ambulatório e usina de asfalto.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 24 de setembro de 2012

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Gerência de Projetos de Obras Civas e de Infra-
Estrutura - GEINFRA



Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 1964/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000017355 em 11/06/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Boletim de Análise

Prazo de 30 dias

1. Apresentar a (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART's) do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução da obra;
2. Apresentar teste de permeabilidade (ensaio de absorção), de acordo com ABNT NBR 13.969/97 ou ensaio de infiltração, de acordo com o método de determinação da capacidade de absorção do solo, segundo ABNT NBR 7229/82, devendo encaminhar os resultados de cada ensaio (tempo de infiltração), a profundidade da cova, indicação do nível do lençol freático, quando esse ocorrer e planta com a locação dos pontos, informando a data e as condições climáticas à época da realização dos testes. Esses resultados deverão ser interpretados por profissional habilitado, que deve concluir sobre a possibilidade de utilização do solo/subsolo receber os efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento. Deverá ainda ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional referido;
3. Apresentar a esta SEMA cópia (s) de contrato (s) firmado (s) com empresa (s) devidamente licenciada (s), que terá (ão) o objetivo de garantir a coleta, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos, devendo, ainda, o empreendedor apresentar documento (s) que comprove(m) o recolhimento dos resíduos gerados pelo empreendimento;
4. Encaminhar a cópia da licença ambiental da empresa com a qual a Rio Turia estabelecerá contrato de locação de banheiros químicos;
5. Informar a origem do material de emprego imediato na construção civil, bem como as estacas, concreto, madeira e pavimento asfáltico a ser utilizado para pavimentação das vias internas e externas do empreendimento. Caso pretenda utilizar material a ser adquirido diretamente de jazidas, deverá encaminhar a(s) cópia(s) da(s) licença(s) de operação da(s) mesma(s), cujo prazo de validade esteja em vigência;
6. Encaminhar informações acerca da manutenção de máquinas e equipamentos a serem utilizados durante a implantação da ETC;
7. Apresentar a esta SEMA cópia (s) de contrato (s) firmado (s) com empresa (s) devidamente licenciada (s), que terá (ão) o objetivo de garantir a coleta, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos, devendo, ainda, apresentar documento (s) que comprove(m) o recolhimento dos resíduos gerados pelo empreendimento;
8. Caso tenha interesse em instalar posto de abastecimento de combustível, ambulatório e usina de asfalto no canteiro de obras, deverá encaminhar planta baixa e memorial descritivo, para avaliação desta SEMA;
9. Informar quais as medidas que serão adotadas para o combate a incêndios de grandes proporções, considerando que o distrito de Miritituba não possui grupamento do Corpo de Bombeiros;
10. Identificar, em planta, os trechos das vias que serão alcançadas pelo Programa de Sinalização e Segurança no Tráfego;
11. Apresentar declaração da Prefeitura Municipal de Miritituba atestando que receberá os resíduos, gerados durante fase de instalação do empreendimento, identificados como "rejeito" no PRGS;
12. Apresentar proposta de destinação final para os resíduos a serem gerados na fase de operação da ETC, considerando o que dispõe o artigo 5º, da Lei 11.445/2007 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Prazo de 90 dias

13. Apresentar plano de desmobilização do canteiro de obras;
14. Apresentar análise de estabilidade dos taludes nos solos que estarão sob interferência do projeto, levando em consideração as características geológicas da área, bem como observando, principalmente, os possíveis efeitos de instabilidade dos taludes às margens do rio Tapajós, local em que será executado o bloco de apoio dos transportadores de correia para carregamento;

Prazo de 1095 dias

15. Apresentar os resultados obtidos com a "elaboração do estudo ou relatório técnico sobre o tráfego na região em função do empreendimento e estabelecimento de um grupo de trabalho de Segurança no Trânsito na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)";
16. Encaminhar ao IPHAN o plano de trabalho para proteção dos sítios arqueológicos identificados;
17. Providenciar a implantação do Centro de Triagem, que deverá ser estabelecido em consonância com as diretrizes desta SEMA, no que diz respeito ao distanciamento e à infraestrutura. O referido empreendimento deverá atender as determinações legais e as normas técnicas aplicáveis para a atividade, estando também devidamente licenciado, observando que deverá ter interfaces com os programas ambientais estabelecidos para a ETC-Miritituba, que estejam relacionados com as questões socioambientais, combate à prostituição e de prevenção à disseminação de doenças sexualmente transmissíveis e de sinalização e segurança do tráfego;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

18. Implantar o empreendimento em conformidade com o projeto apresentado a esta SEMA, bem como com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis vigentes, devendo implementar medidas que minimizem, ao máximo, a imposição de novos impactos ou potencializem os já existentes sobre o igarapé Santo Antonio e o rio Tapajós, bem como todas as ações e medidas necessárias para a efetivação dos programas e subprogramas propostos no PCA;

19. Implementar os programas destinados à fase de implantação do empreendimento, conforme diretrizes apresentadas;

20. Incluir no Subprograma de Monitoramento, Manejo e Conservação de Animais Ameaçados a espécie Mico leucippe (mico), por se tratar de espécie arbórea, que poderá ter sua população local comprometida e pelo fato de mesmo constar na lista de espécies ameaçadas de extinção como "Vulnerável";

21. Apresentar programa de treinamento teórico-prático quanto às medidas preventivas e corretivas para o combate a incêndio e derrame de combustíveis, com conteúdo programático, carga horária e qualificação do profissional ou da empresa ministrante do mesmo, acompanhado de cronograma de execução, devidamente assinado pelo proprietário, assim como, dos certificados que comprovem a capacitação dos funcionários que poderão atuar nos casos de emergência e o conteúdo estabelecido para o treinamento;

22. Realizar periodicamente a fiscalização da execução da obra, visando o atendimento das medidas propostas para minimização dos impactos de implantação e a efetividade do objetivo dos programas a serem implementados;

23. Apresentar certificados de treinamento dos funcionários a serem habilitados para o manuseio de resíduos, assim como, o conteúdo estabelecido para o treinamento e qualificação do profissional ou da empresa ministrante do mesmo;

24. A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação iconográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas, devendo anexar ao mesmo, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela gestão ambiental da implantação do empreendimento e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:

- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente pago, quando tratar-se de manutenção de licença;

- Relatório dos programas ambientais propostos;

- Relatório de gerenciamento de resíduos, contendo, a tipologia de cada resíduo, quantidade gerada, armazenamento, e os comprovantes de destinação final de resíduos, inclusive perigosos;

- Relatórios trimestrais dos dados de monitoramento que contemplem os diversos aspectos físicos (ruídos e vibrações; emissões atmosféricas; qualidade das águas; processos erosivos e movimento de massas);

- Resultados obtidos por meio de estudo ou relatório técnico sobre o tráfego na região, em função do empreendimento, conforme previsto no Programa de Sinalização e Segurança no Tráfego.

- Comprovantes das reuniões e participação da comunidade a ser envolvida nas atividades do Subprograma de Comunicação Social, esclarecendo a população acerca da natureza do projeto; das cargas a serem transportadas; da sua origem; da sua relação com os biomas locais e das áreas de produção das cargas que deverão ser embarcadas na ETC, demonstrando sua área de produção em relação ao bioma amazônico.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

25. Comunicar imediatamente a SEMA, a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Gerência de Projetos de Obras Cíveis e de Infra-
Estrutura - GEINFRA